

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA CNH POPULAR E CNH ESTUDANTIL

O **SINDCFCS – Sindicato dos Centros de Formação de Condutores de Veículos do Estado do Ceará**, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.703.978/0001-33, com sede à Rua Maria Josefina Pessoa, Nº 100 – Jardim Cearense – Fortaleza/CE e-mail: contrato@sindcfc.com.br, CEP: 60.712-055, através de seu presidente José Eliardo Martins, no uso de suas atribuições legais investidas por meio do Estatuto que rege este sindicato resolve:

CONSIDERANDO a celebração entre este sindicato e o Departamento Estadual do Trânsito do Estado do Ceará – DETRAN do contrato nº 50/2018 (Contrato de Prestação de Serviços de Capacitação Teórico-Técnico e prática de direção veicular – CNH POPULAR e CNH ESTUDANTIL) firmado em 10 de maio de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor atender às estipulações do contrato ora firmado assim como manter padronização nos serviços prestados pelos CFC's diante a sociedade abrangida pelo programa;

CONSIDERANDO os ditames da Portaria 304/2017 emitida pela DETRAN-CE, especialmente seu art. 1º, §1º, o qual reza que os centros de formação de condutores só podem atuar no município para o qual foram credenciados;

CONSIDERANDO a obrigação deste Sindicato dos Centros de Formação de Condutores do Estado do Ceará, devidamente estipulada no aditivo ao contrato nº 50/2017 firmado entre este e o Detran-CE, em zelar pelo fiel cumprimento de suas obrigações, dentre elas prestar os serviços contratados;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a presente relação negocial estabelecida entre os Centros de Formação de Condutores que aderirem ao presente termo e o sindicato;

Celebra o presente termo de responsabilidade de prestação de serviços junto ao **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULOS XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº **XXXXX**, situado no endereço **XXXXX**, numero **XX**, bairro **XXXXXX**, CEP: **XXXXX**, cidade **XXXXXXX**, Estado do Ceará, representado pelo seu proprietário (a) o(a) Sr.(a) **XXXXX**, ora denominado de "CFC":

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** O presente instrumento tem por objeto a execução de serviços de capacitação teórico-técnico e prática de direção veicular, visando à formação e capacitação de candidatos à obtenção de primeira habilitação de CNH's para categoria A e/ou CNH's para a categoria B, conforme lista de alunos que segue anexo a este instrumento.
- 1.2** A formação e a capacitação objeto deste termo será executada pelo CFC, tendo como alunos aqueles listados em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO

2.1 – O SINDCFCS responsabiliza-se por repassar ao CFC prestador do serviço objeto deste termo os valores correspondentes ao pagamento, estando os respectivos valores dos serviços constantes no 1º aditivo ao contrato nº 50/2017.

2.2 – O SINDCFCS repassará o valor do pagamento ao CFC em até 5 dias úteis após o pagamento realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – DETRAN-CE ao SINDCFCS.

Parágrafo Único – O repasse será feito após o envio deste termo assinado e da nota fiscal correspondente ao pagamento a receber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CFC

3.1 – O CFC deverá se fazer presente nos dias que serão realizados os exames médicos na cidade aonde serão realizados os mesmos.

3.1.1 - O representante do CFC deverá ser funcionário de carteira assinada ou proprietário, sendo obrigatório o uso de fardamento e crachá de identificação. Caso seja descumprindo, o CFC poderá sofrer punições previstas na **Cláusula Quarta** deste termo.

3.1.2 - O CFC que não puder enviar o funcionário nos termos que se refere o caput desta cláusula, deverá enviar ao SINDCFCS com a antecedência de 24hs, por escrito ou via e-mail as informações de quem irá representar o mesmo (nome completo e RG).

3.1.3 – O CFC deverá fornecer um panfleto ou cartão que divulgue os telefones de contato atualizados para o candidato e todos os meios de comunicação do CFC e no mesmo, já divulgar a previsão de quando se iniciará o curso teórico.

3.2 – O CFC terá um prazo de até 30 (trinta) dias para iniciar o curso teórico-técnico, sendo referido prazo contado a partir da data em que houver o lançamento pelo DETRAN dos exames médicos no sistema e estarem os mesmos disponíveis para agendamento.

3.2.1 – O Curso teórico-técnico deverá ser ministrado em conformidade as resoluções e portarias da legislação vigente, assim como a obrigatoriedade da realização do vídeo monitoramento e biometria durante toda a realização do curso.

3.2.1 - O CFC irá convocar os alunos para a realização dos cursos teóricos e práticos através de ligação telefônica, rádio, redes sociais e outros de fácil acesso a população.

3.2.3 - Se o candidato faltar ao curso de legislação marcado e previamente informado pelo CFC, o CFC deverá comunicar por escrito ou via e-mail ao SINDCFCS, em um prazo de até 10 (dez) dias após a conclusão do curso, para que possam ser destinados os alunos faltosos a outro CFC de domicílio na cidade da comissão.

3.2.4 – O CFC irá disponibilizar “manual de legislação de trânsito – 1ª habilitação” ao candidato, sem nenhum ônus ao mesmo, sendo o referido manual entregue em modo impresso e atualizado conforme as das leis de trânsito vigentes.

3.3 - O CFC se compromete a receber alunos dos outros CFCs em caso de não comparecimento dos mesmos ao curso teórico e no curso prático, após o período de convocação do CFC onde os alunos estejam ligados.

3.4 – O CFC se compromete a disponibilizar instrutores credenciados e devidamente registrados no CFC junto a CRT/DETRAN-CE, veículos em perfeitas condições de uso e em quantidade suficientes para atender os candidatos em tempo hábil, documentações em dia junto aos órgãos fiscalizadores e arrecadadores.

3.5 - O CFC se compromete em arcar com todos os encargos trabalhistas do funcionário, assim como também atender todas as exigências pertinentes a CLT e também fiscais de tributos municipais relacionados à prestação de serviços dos candidatos recebidos.

3.6 – O CFC autoriza o SINDCFCS a descontar do valor a receber, estipulado no 1º termo de aditivo ao convênio 050/2017, por cada certificado teórico gerado a partir do dia 11/05/2018, a importância de R\$ 23,04 (Vinte e três reais e quatro centavos) sendo este valor referente à gestão do contrato.

3.7 – O CFC se compromete em iniciar as aulas práticas do candidato, em até 30 dias após a aprovação do respectivo aluno na prova de legislação.

3.8 – O CFC deverá ficar no município onde será realizada a comissão até a data estipulada na convocação feita por esta.

3.9 – Após o término do período de convocação, o CFC se compromete em disponibilizar o desligamento dos alunos reprovados na prova de legislação ou aprovados e que por motivos estranhos não procuraram o CFC para realização das aulas práticas junto ao SINDCFCS, para que este possa recolocá-los em outro CFC de domicílio na cidade onde houver a comissão.

3.10 – A convocação é o mecanismo obrigatório que o CFC deverá utilizar para divulgar o período e local a onde ficará no município para a realização das aulas teóricas e práticas aos candidatos.

3.11 – O CFC deverá enviar as convocações ao SINDCFCS via e-mail em até 15 (quinze) dias antes do início dos cursos teóricos e práticos.

3.12 - O CFC se compromete em realizar todas as aulas teóricas e práticas dos alunos listados em anexo, no prazo máximo de até 6 (seis) meses, contados a partir do cadastramento dos alunos referido no sistema CFCWEB. Em caso de o CFC não conseguir ministrar as aulas aqui pactuadas para a quantidade de alunos em anexo, deverá informar ao Sindicato dos Centros de Formação de Condutores do Estado do Ceará – SINDCFCS antes de findo o período de 6 (seis) meses.

3.13 – O CFC deverá arcar com toda a estrutura de veículos e instrutores de aula de modo que possa cumprir com o serviço a ser prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 - Caso o CFC venha a descumprir alguma das cláusulas do presente termo, o SINDCFCS poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I – Rescisão imediata do presente termo;

II - Advertência por escrito em jornais de grande veiculação, blogs, site oficial do SINDCFCS, ofício direto ao CFC, redes sociais e informação ao DETRAN que o CFC descumpriu alguma cláusula deste termo;

III- Suspensão de firmar contrato com este SINDCFCS para fins de prestar os serviços referentes ao programa CNH POPULAR por 1 (um) ano;

IV – Exclusão do programa CNH POPULAR.

4.2 – O SINDCFCS deverá criar uma comissão julgadora para analisar a falta praticada pelo CFC em relação ao presente termo.

4.3 – A comissão julgadora será composta pelos membros do conselho de ética, presidida pelo presidente do conselho, a qual deverá receber as reclamações atinentes às faltas praticadas pelo CFC através da presidência.

4.4 – Após a apresentação das reclamações e a análise pela comissão julgadora, que emitirá despacho de recebimento ou não da reclamação, será aberto prazo de 5 (cinco) dias para que o CFC faltoso apresente defesa por escrito.

4.5 - Decorrido o prazo para a apresentação da defesa, deverá o procedimento, na forma em que se encontra, ser encaminhado à comissão julgadora para decisão final, ao final da qual será determinada a medida administrativa a ser tomada dentre àquelas elencadas nos incisos do item 4.1.

4.6 – O CFC autoriza o SINDCFCS a realizar o desligamento dos candidatos vinculados a ele junto a CRT (DETRAN), caso haja alguma ausência na prestação dos serviços por parte do CFC ao candidato e a insatisfação dos mesmos, podendo ser adotadas as punições previstas no item 4.1 deste termo em relação ao CFC.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – O CFC deverá entregar este termo no dia da primeira comissão que o mesmo irá participar após o aditivo do contrato 050/2018 ou na liberação do repasse do pagamento após o aditivo, devidamente assinado pelo(s) seu(s) sócio(s) administrador (es) mediante o reconhecimento de firma em cartório.

Parágrafo Único – Em casos da CNH ESTUDANTIL, o CFC deverá assinar este termo e enviar ao SINDCFCS antes do início da prestação dos serviços ao candidato e ser protocolado junto a tesouraria.

5.1.1 – Caso o CFC não entregue este termo no prazo e da maneira neste determinado, poderá este ser excluído da comissão, não recebendo assim a listagem de alunos e os mesmos serão redistribuídos para os demais CFC's que irão participar da mesma, também podendo o mesmo sofrer punições previstas no item 4.1 deste termo.

